



**DECRETO nº 017/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 482/2002, em decorrência da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou a Res. nº 414/2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 482, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,

**CONSIDERANDO** a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 482, de 30 de dezembro de 2002.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subseqüente ao de arrecadação.

§2º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução N° 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



§3º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

**Art. 2º** A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 21 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO**

Redigido na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

---